



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	043/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº	028/2017
Tipo	Maior preço por lote
1ª Sessão Pública	Dia 12 de junho de 2017, às 13 horas, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha – MG
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	Dia 12 de junho de 2017, às 13h15, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha – MG
Objeto do certame	Pregão presencial maior lance para contratação de empresa especializada para prestação de serviço gestão da Praça de Alimentação durante a XV Exposição Agropecuária de Ressaquinha.
Valor total estimado	R\$35.000,00, estrutura, 1.500 refeições e 500 lanches para expositores e equipe de apoio
Edital	O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de segunda a sexta-feira e no sítio www.ressaquinha.mg.gov.br
Contatos e informações:	Tais Paula do Carmo Furtado – Pregoeira Telefone 32 3341-1259 compras@ressaquinha.mg.gov.br

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, e Decretos Municipais nº 860/2017 e nº 861/2017.

1.2 - Integra este edital: Anexo I/II (Memorial Descritivo/Formulário Padrão de Proposta); Anexo III (Declaração de inexistência de impedimento); Anexo IV (Carta de Credenciamento); Anexo V (Declaração superveniência de fato impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88); Anexo VI (Minuta de Contrato); e Anexo VII (Minuta de Ata de Registro de Preços); VIII (Declaração de ME, e EPP);

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão da praça de alimentação durante a XV Exposição Agropecuária de Ressaquinha, conforme as especificações do termo de referência e mapa de localização.**

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo integrante do presente Edital – Anexo VII, e será firmado entre o Poder Concedente e a instituição.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 10% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 – O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Ressaquinha, horário de 8:00 h às 11:00 h e 12h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do e-mail compras@ressaquinha.mg.gov.br, independe de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação, observando a necessária qualificação.

6.2 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

6.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta financeira, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Prefeitura Municipal de Ressaquinha-MG
Envelope nº 1 - "PROPOSTA FINANCEIRA"
Processo Licitatório nº 043/2017
Pregão Presencial nº 028/2017

Prefeitura Municipal de Ressaquinha-MG
Envelope nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 043/2017
Pregão Presencial nº 028/2017

6.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

6.6.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará à pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE FINANCEIRA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar o ajuste de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8. - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

O envelope 01 concernente à Proposta Financeira deverá conter:

8.1. Proposta Financeira, em uma única via, conforme modelo do Anexo I, contendo:

8.1.1. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta;

8.1.2. O valor ofertado em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais;

8.1.3. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 15 minutos.

9.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério maior preço por lote.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. seleção da proposta de maior preço;

b. o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores;

c. o pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - **a pregoeira** convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à melhor proposta.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas a aumentar o valor proposto.

9.9 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a melhor oferta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de maior oferta com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para o gerenciamento da praça de alimentação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.2 – Certidão negativa de débitos INSS;

10.2.3 – Certificado de regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 10.2.4** – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 10.2.5** – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 10.2.6** – Certidão negativa de débitos com a União;
- 10.2.7** – Declaração de que não emprega menores;
- 10.2.8** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV;

10.2.9 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO V.

10.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.2.11 Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital, somente para as empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. A empresa deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter a empresa licitante realizado serviço compatível em características e quantidades com o objeto licitado, em cada item.

10.3.2. Comprovante de inscrição junto ao CREA, com indicação de profissional habilitado pra emissão de ART inerente ao objeto licitado.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.4.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

10.5 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.5.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

10.5.2 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

10.5.3 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidas à Pregoeira, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone) ou por e-mail.

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à pregoeira e encaminhado em meio físico através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Ressaquinha.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

13.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua oferta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do PREGÃO será publicado conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Todos os equipamentos deverão estar montados para avaliação e teste de funcionamento até as 16:00 horas do dia 21 de junho de 2017, com todas as despesas por conta da empresa vencedora.

17.2. As características da prestação do serviço deverão corresponder ao objeto desta licitação.

17.3. A realização do evento será no Parque de Exposições, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Volta Grande.

17.3.1 A estrutura deverá ser desmontada dentro de um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

18 –PAGAMENTO

18.1 – No ato da assinatura do contrato, para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor contratado, através de depósito em conta corrente do Município, a ser indicada pelo setor de tesouraria. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 – Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.

20 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 - Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

21.1 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

21.2. 1 - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

21.2. 2 - sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

21.2. 3 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

21.2. 4 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

21.2. 5 - após a apuração da maior proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

21.2. 6 - a pregoeira convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de maior valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

21.2. 7 - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, a pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

21.2. 8 - sendo aceitável a nova oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

21.2. 9 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

21.2. 10 - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 21.2. 8 deste edital, a pregoeira convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 21.2. 6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

21.2. 11 - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 21.2. 8 deste edital, se for o caso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

21.2. 12 - após a aplicação do critério de desempate se houver a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à redução do preço;

21.2. 13 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.2. 14 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

21.2 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A autoridade competente do Município de Ressaquinha poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 - É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Barbacena- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23 – ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.2 – ANEXO I – Especificações e Proposta Financeira;

23.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

23.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

23.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

23.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

23.1.7 – ANEXO VI – termo de referência.

23.1.8 - ANEXO VII – Declaração ME/EPP

23.1.9 - ANEXO VIII - minuta de contrato.

Taís de Paula do Carmo Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

À EQUIPE DE APOIO E À PREGOEIRA

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2017. ASSUNTO: PROPOSTA FINANCEIRA

A (nome da proponente), por seu responsável legal infra-assinado, consoante a exigência contida no item 8.1 do Edital de Pregão Presencial 028/2017 – Prefeitura Municipal de Ressaquinha, vem submeter a V.sas. a sua proposta financeira relativa à licitação em epígrafe:

LOTE I			
Lote	Unid	Descrição	Preço total
01	UN	XV Exposição Agropecuária, gestão da praça de alimentação	
Valor total mínimo de R\$ 35.000,00 + estrutura + 1.500 refeições e 500 lanches			
VALOR TOTAL LOTE I			

- O pagamento será realizado no ato da assinatura do contrato. Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor contratado, através de depósito em conta corrente fornecida pelo Município. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.
- Durante a realização do evento, a proponente fornecerá 1.500 refeições e 500 lanches aos expositores e equipe de apoio, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.
- A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (noventa) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.

....., de de 2017.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2017 PROCESSO N.º 043/2017.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, de_ de 2017

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Ressaquinha na Sessão de **Pregão Presencial nº 028/2017**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de_ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO IV

Modelo de declaração que não emprega menor

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2017.

PROCESSO N.º 043/2017.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2017.

PROCESSO N.º 043/2017.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DENOMINAÇÃO: “XV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 a 25 de junho de 2017.

LOCAL: Parque de Exposições de Ressaquinha, MG.

2 - DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

2.1 – Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório a montagem como, em anexo, das 20 (vinte) barracas 3x3m e 03 (três) tendas 10x10m, modelo e cor padrão, com obrigação de apresentação de ART e Laudo de Inflamabilidade de lonas. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal à empresa adjudicatária, um espaço em alvenaria composto de salão, cozinha e banheiros, que poderá ser utilizado como restaurante para a mesma ou seu sublocatário.

2.2 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer também:

40 caixas térmicas, cada uma com tamanho 1,50 x 0,60 x 0,60 m para uso nas barracas;

20 kg de gelo diário para cada barraca para uso nas caixas térmicas em até 12 horas antes do início das atividades programadas;

não será permitida a venda de bebidas em embalagens de vidros.

2.3- O ponto de energia elétrica será disponibilizado no poste mais próximo de cada barraca. É de inteira responsabilidade do responsável pela barraca a ligação entre o poste do ponto disponível até a barraca, inclusive material e mão de obra.

2.4 - O preço máximo de venda:

de cada cerveja: quando embalagem de 350 ml deverá ser de R\$ 4,00 (quatro reais); quando embalagem de 473 ml deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais);

de cada refrigerante (embalagem de 350 ml), deverá ser de R\$ 4,00 (quatro reais);

de cada água mineral (embalagem de 500 ml), deverá ser de R\$ 3,00 (três reais);

de cada churrasco (com peso mínimo 100 gramas), deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

2.5 – Quanto aos demais produtos a ser comercializados na praça de alimentação, é facultado à empresa adjudicatária e aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.

2.6 – À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Coca-Cola e Antártica.

2.7 – Não será permitido a venda de bebidas e outros produtos fora do espaço estipulado para cada barraca, sob pena de penalizações.

2.8 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”, sendo a comercialização de bebidas alcóolicas no interior de parque de exposições de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária.

3 – DEMAIS ESPAÇOS FÍSICOS

3.1 – Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal à empresa adjudicatária uma área para instalação de pontos de vendas diversas (vendedores ambulantes), sem infraestrutura de barracas, energia elétrica e outros.

4 – DO REPASSE

4.1 - Quando do repasse - por parte da empresa adjudicatária - de todas as barracas a todos os barraqueiros, estes se sujeitam ao cumprimento de todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.1 - Quando do repasse - por parte da empresa adjudicatária – do espaço para pontos de vendas diversas, estes se sujeitam ao cumprimento de todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como às demais legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

5 – DO VALOR MÍNIMO PARA O LOTE ÚNICO

5.1- Não será aceita proposta de valor total inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada, observando-se o inteiro teor do Termo de Referência.

5.2 - Fornecimento de 1500 refeições e 500 lanches para expositores e equipe de apoio durante a realização do evento.

5.2.1 - As refeições deverão ser compostas de, no mínimo, arroz, feijão ou tutu de feijão, saladas de legumes e verduras, carne (frango, bovina ou suína), angu de fubá de milho ou purê de batatas e macarrão, servidos em marmiteix ou self-service, conforme orientação da administração do evento, e um copo de suco de 300ml.

5.2.3 - Os lanches serão compostos de egg bacon completo e refrigerante em lata de 350 ml.

6 – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

6.1- O prazo da permissão de uso será de 07 (sete) dias, iniciando-se na data de 20 de junho de 2017 e encerrando-se na data de 26 de junho de 2017, durante o evento denominado XV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA.

6.2- No prazo do contrato está incluído o prazo para montagem e desmontagem das estruturas das barracas e das placas de publicidade.

6.3- Na data do encerramento do presente contrato o Contratado deverá entregar a estrutura do Centro de Eventos e Lazer completamente desocupada.

6.4- O Evento XV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA acontecerá entre os dias 21 a 25 de junho de 2017.

7 – DA DESTINAÇÃO DAS BARRACAS

7.1- pelo menos cinco delas serão destinadas à venda de alimentos, tendo no mínimo os seguintes produtos:

7.1.1- feijão tropeiro;

7.1.2- churrasquinho (espetinhos) de frango, porco e boi;

7.1.3- macarrão na chapa;

7.1.4- frituras e salgados (pasteis, coxinhas, rissoles, quibes etc.)

7.2- As barracas destinadas a venda de alimentos poderão comercializar bebidas;

7.3- Deverá haver pelo menos uma barraca destinada exclusivamente a venda de bebidas destiladas e preparação de coquetéis e drinks.

Paulo José de Moura Feres

Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



-  10 BARRACAS 3M X 3M
-  3 BARRACAS 10M X 10M
-  AREA DESTINADA A TRAILERS

Conteúdo: PLANTA BAIXA		Prancha: 01 / 01
Observações:	Escala:	
	Data: Ressaquinha, 20/05/2017	
Desenho: Bruno Henrique Rodrigues CREA 171896/LP (32) 3341-1495 (32) 8487-8606		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP

(NOME DA EMPRESA) _____,

CNPJ N° _____, com sede _____

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 028/2017** do município de Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Pregão Presencial nº 028/2017** do município de Ressaquinha.

Local e data

(assinatura do representante legal)

Nº do CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ___/2017

Pregão nº 028/2017 Processo nº 043/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, nesta cidade de Ressaquinha CNPJ sob o nº. 18.094.847/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel da Silva Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: (...), doravante denominado simplesmente CONTRATADO

O presente instrumento é celebrado sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão da praça de alimentação durante a XV Exposição Agropecuária de Ressaquinha do Município de Ressaquinha, conforme as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até _____ de _____ de 2017.

2.2. O presente instrumento de contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante depositará o valor de R\$ _____ pela praça de alimentação, através de depósito em conta corrente do Município junto ao Banco ____, Agência ____, Conta nº _____ além do fornecimento de 1.500,00 refeições e 500 lanches para expositores e equipe de apoio durante a realização do evento.

As refeições deverão ser compostas de, no mínimo, arroz, feijão ou tutu de feijão, saladas de legumes e verduras, carne (frango, bovina ou suína), angu de fubá de milho ou purê de batatas e macarrão, servidos em marmiteix ou self-service, conforme orientação da administração do evento, e um copo de suco de 300ml

Os lanches serão compostos de egg bacon e lata de refrigerante.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor contratado, através de depósito em conta corrente do Município junto ao Banco _____, Agência _____, Conta nº _____. Caso o adjudicatário realize depósito em cheque, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.1.2. Deverão estar montados para avaliação e teste de funcionamento até às 16:00 horas do dia 21 de junho de 2017.

5.1.3. Fica a cargo da empresa contratada apresentar o projeto do evento para aprovação do Corpo de Bombeiros e posterior emissão de laudo de segurança.

5.1.4. A contratada desmontará a estrutura dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

5.1.5. A responsabilidade técnica pela estrutura da praça de alimentação é exclusiva da contratada. O profissional técnico da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, incluído a instalação elétrica.

5.1.6. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Ressaquinha.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.2. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.4. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Ressaquinha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ORÇAMENTO

As dotações orçamentárias que possibilitarão a arrecadação das receitas decorrentes da presente permissão são aquelas constantes do orçamento do Município para o presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de PARÁ DE MINAS/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente instrumento contratual é originário do processo de licitação nº 043/2011, Pregão 021/2011, ao qual se encontra vinculado.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RESSAQUINHA, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: